



**RESOLUÇÃO Nº 15/2018/CDP**

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 30 de outubro de 2018;

Resolve:

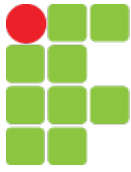
Art. 1º A Resolução nº 14/2017/CDP, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I – realização de cursos de capacitação profissional de curta duração, presenciais e a distância, ~~com carga horária mínima de 60 horas para a licença de 30 dias, 120 horas para 60 dias e 180 horas para 90 dias;~~

IV – intercâmbio, definido como estratégia vivencial de aprendizagem junto a empresas e instituições de ensino com escopo, produto e carga horária definidos, com o intuito de complementar e desenvolver as competências de forma a melhorar o seu perfil através de experiência prática em contexto de trabalho; apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho; promover o conhecimento sobre novas formações e competências e promover a qualificação das atividades desenvolvidas e/ou da estrutura produtiva, ~~com carga horária mínima de 60 horas para a licença de 30 dias, 120 horas para 60 dias e 180 horas para 90 dias;~~

V – trabalho voluntário presencial, caracterizado como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa; ~~com carga horária mínima de 60 horas para a licença de 30 dias, 120 horas para 60 dias e 180 horas para 90 dias;~~

§ 3º-A Para licença para capacitação para as finalidades descritas nos incisos I, IV e V deste artigo, a carga horária mínima deverá ser de 02 (duas) horas por dia de licença.

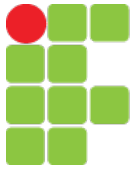
§ 4º Para ~~cada 30 dias requeridos de licença para capacitação para a~~ finalidade descrita no inciso I deste artigo, a carga horária mínima ~~deverá ser de 60 (sessenta) horas, podendo~~ poderá ser composta por mais de um curso de capacitação, desde que a carga horária mínima de cada um seja de 20 (vinte) horas;

Art. 5º

§ 6º a) ~~documento fornecido pela instituição de ensino, assinado pelo coordenador do programa de pós-graduação, indicando a linha de pesquisa, o nome do professor orientador que será o responsável pelo acompanhamento da atividade a ser desenvolvida, o período de realização plano de trabalho;~~

a) documento fornecido pela instituição de destino, assinada por seu representante legal, concordando com a realização do estágio de pós-doutorado, em que conste também o nome do pesquisador ao qual o docente do IFSC estará vinculado e a confirmação de que não haverá custos ao IFSC pela realização do estágio de pós-doutorado;

b) Plano de Trabalho do estágio de pós-doutorado, constando o cronograma das atividades e o período de realização das mesmas, assinado pelo pesquisador ao qual o docente do IFSC estará vinculado e o próprio requerente;



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 11

VI – Licença para Atividade Polítca ~~no período sem remuneração~~;

Art. 20

§1º No caso de suspensão por licença para tratamento da própria saúde, deverá ser apresentado laudo médico ~~de SIASS~~ pericial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**